PROJETO DE LEI Nº 105/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$988.500,00, para o Fundo Municipal de Saúde.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$988.500,00 (novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) para reforço no exercício financeiro de 2024 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Fundo Muncipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 14.001.0010.0122.0013.2318	**Atividade:** Subvenção social a Entidades Filantrópicas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	150010020000 - Recursos Saude não vinculados de Impostos	R$988.500,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 988.500,00		

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no art. 1º desta Lei, devem ser anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Fundo Muncipal de Saude		
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 14.001.0010.0301.0013.1033	**Projeto:** Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490000000 - Aplicações diretas	150010020000 - Recursos Saúde não vinculados de Impostos	R$200.000,00
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 14.001.0010.0302.0013.2313	**Atividade:** Urgência e Emergência	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490000000 – Aplicações diretas	150010020000 - Recursos Saúde não vinculados de Impostos	R$500.000,00
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 14.001.0010.0301.0013.1033	**Projeto:** Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490000000 – Aplicações diretas	250010020000 - Recursos não vinculados de Impostos Saúde	R$288.500,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 988.500,00		

Art. 3º Face ao crédito, insere no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.272, de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0013 - Assistência médica e saúde preventiva.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1033	Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Edificação	Un	7	R$-199.980,00	150010020000 - Recursos Saúde não vinculados de Impostos
1033	Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Edificação	Un	7	R$-288.500,00	250010020000 - Recursos não vinculados de Impostos Saúde
2313	Urgência e Emergência	Atividades do Exercício	Meses	12	R$-374.360,60	150010020000 - Recursos Saude não vinculados de Impostos
2318	Subvenção social a Entidades Filantrópicas	Atividades do exercício	Serv	0	R$6.588.466,34	150010020000 - Recursos Saúde não vinculados de Impostos

Art. 4º Face ao crédito, insere no anexo I, da Lei Municipal nº 1.083, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	14 - Fundo Muncipal de Saúde		
Programa:	0013 - Assistência médica e saúde preventiva		
Ação:	2318 - Subvenção social a Entidades Filantrópicas		
Produto:	Atividades do exercício	**Unidade de Medida:**	Serv.
Vínculo:	150010020000 - Recursos Saude não vinculados de Impostos		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	0	5.395.191,96
2023	0	3.200.750,00
2024	0	4.293.274,38
2025	0	3.412.179,55
Valor Total do Programa	**0**	**16.301.395,89**

Art. 5º O crédito adicional suplementar aberto conforme esta Lei, tem vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 14 de novembro de 2024.

JONECIR SOARES:98562770949

JONECIR SOARES
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 105, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R$988.500,00, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Excelentíssimos Vereadores de Itapoá, o presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, fundamentando-se na anulação parcial de dotação orçamentária. conforme disposto no inciso I, do art. 41, art. 42 e inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Devido à impossibilidade da AMUNESC concluir o projeto de ampliação do serviço de urgência e emergência e da UBS Paese dentro do prazo previsto, inviabilizando a licitação e execução da obra antes da temporada de verão, serão anuladas as Ações 2313 e 1033.

Ademais, com a proximidade da temporada de verão, período em que Itapoá recebe um grande número de turistas, a pressão sobre os serviços de saúde locais aumenta significativamente, e, esse fluxo intenso não apenas amplia a demanda por atendimentos, mas também sobrecarrega os serviços essenciais para munícipes e visitantes.

Além disso, o verão traz a preocupação com possíveis casos de dengue, pois o clima quente e úmido favorece a proliferação do mosquito transmissor. Assim, assegurar que o PA 24 horas esteja plenamente capacitado para atender com eficácia é fundamental para proteger a saúde da população e oferecer respostas rápidas a emergências sazonais e imprevistas.

Portanto, a suplementação na Ação 2318 é imprescindível para garantir o bom funcionamento do PA 24 horas, possibilitando um atendimento adequado e eficiente à comunidade e aos turistas que dependem do sistema de saúde de Itapoá durante a alta temporada.

Diante do exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos legais e regimentais.

Itapoá, 14 de novembro de 2024.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800